



CÂMARA DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Publicado no Diário nº1.040.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera as Leis 1.547, de 28 de abril de 2008 e 1.690, de 30 de dezembro de 2009, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 02, de 22 de maio de 2014; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Raimundo Rêgo de Negreiros**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de maio de 2014.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será especificado nos Anexos a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º Os Anexos e Tabelas às leis adiante indicadas passam a corresponder, respectivamente, aos Anexos a esta Lei a seguir especificados:

I – o Anexo III da Lei 1.441, de 12 de junho de 2006, que versam sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei;

II – os Anexos VII, VIII e IX da Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versa sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde passam a vigorar na conformidade da forma do Anexo II, III e IV a esta Lei;

III – o Anexo II da Lei 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na conformidade do Anexo V a esta Lei;

IV – o Anexo Único da Lei 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na conformidade do Anexo VI a esta Lei;



CÂMARA DE PALMAS

DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

V – o Anexo I da Lei 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na conformidade do Anexo VII a esta Lei;

VI – o Anexo VI da Lei 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na conformidade do Anexo VIII a esta Lei;

VII – o Anexo II da Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Servidores Públicos efetivos vinculados ao sistema CONFEA/CREA, passa a vigorar na conformidade do Anexo IX a esta Lei;

VIII – o Anexo I da Lei 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na conformidade do Anexo X a esta Lei;

IX – o Anexo III da Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na conformidade do Anexo XI a esta Lei.

X – as Tabelas VI, VII, VIII e IX do Anexo III da Lei 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passam a vigorar na conformidade das Tabelas I, II, III e IV do Anexo XII a esta Lei.

XI – o Anexo I da Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e composição das carreiras dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo XIII a esta Lei.

XII – o Anexo I da Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que versa sobre denominação e quantitativo dos cargos dos servidores públicos efetivos vinculados ao sistema CONFEA-CREA da Administração Municipal, passam a vigorar na forma do Anexo XIV a esta Lei.

XIII – o Anexo III da Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que versa formação necessária para a investidura nos cargos e as atribuições dos servidores públicos efetivos da administração municipal vinculados ao sistema CONFEA-CREA, passam a vigorar na forma do Anexo XV a esta Lei.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.



CÂMARA DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 4º O art. 6º da Lei 1.547, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É criado o Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o art. 8º desta Lei, para os servidores públicos efetivos com remuneração até o valor de 691,66 UFIPs (seiscentos e noventa e um vírgula sessenta e seis unidades fiscais de Palmas), pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e em caráter indenizatório.” (NR)

Art. 5º A ementa da Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA/CREA e ao CAU/BR da Administração Municipal e dá outras providências.” (NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA-CREA e ao CAU/BR da Administração Municipal, ocupantes dos cargos constantes no Anexo I a esta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2014.

Câmara Municipal de Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2014.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO I À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.281,76	3.380,21	3.481,62	3.586,07	3.693,65	3.804,46	3.918,59	4.036,15
II	4.157,24	4.281,95	4.410,41	4.542,72	4.679,01	4.819,38	4.963,96	5.112,88
III	5.266,26	5.424,25	5.586,98	5.754,59	5.927,22	6.105,04	6.288,19	6.476,84
IV	6.671,14	6.871,28	7.077,41	7.289,74	7.508,43	7.733,68	7.965,69	8.204,66
V	8.450,80	8.704,33	8.965,46	9.234,42	9.511,45	9.796,80	10.090,70	10.393,42

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	875,01	901,26	928,30	956,15	984,83	1.014,38	1.044,81	1.076,15
II	1.108,44	1.141,69	1.175,94	1.211,22	1.247,56	1.284,98	1.323,53	1.363,24
III	1.404,13	1.446,26	1.489,65	1.534,34	1.580,37	1.627,78	1.676,61	1.726,91
IV	1.778,72	1.832,08	1.887,04	1.943,65	2.001,96	2.062,02	2.123,88	2.187,60
V	2.253,22	2.320,82	2.390,44	2.462,16	2.536,02	2.612,10	2.690,47	2.771,18

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
II	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
III	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
IV	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
V	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
II	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
III	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
IV	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
V	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Motorista**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	949,97	978,47	1.007,82	1.038,06	1.069,20	1.101,28	1.134,31	1.168,34
II	1.203,39	1.239,50	1.276,68	1.314,98	1.354,43	1.395,06	1.436,91	1.480,02
III	1.524,42	1.570,16	1.617,26	1.665,78	1.715,75	1.767,22	1.820,24	1.874,85
IV	1.931,09	1.989,03	2.048,70	2.110,16	2.173,46	2.238,67	2.305,83	2.375,00
V	2.446,25	2.519,64	2.595,23	2.673,08	2.753,28	2.835,88	2.920,95	3.008,58

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.033,64	1.064,65	1.096,59	1.129,49	1.163,37	1.198,27	1.234,22	1.271,25
II	1.309,38	1.348,67	1.389,13	1.430,80	1.473,72	1.517,94	1.563,47	1.610,38
III	1.658,69	1.708,45	1.759,70	1.812,49	1.866,87	1.922,87	1.980,56	2.039,98
IV	2.101,18	2.164,21	2.229,14	2.296,01	2.364,89	2.435,84	2.508,92	2.584,18
V	2.661,71	2.741,56	2.823,81	2.908,52	2.995,78	3.085,65	3.178,22	3.273,57

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
II	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
III	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
IV	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
V	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Mecânico**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.047,56	1.078,99	1.111,36	1.144,70	1.179,04	1.214,41	1.250,84	1.288,37
II	1.327,02	1.366,83	1.407,83	1.450,07	1.493,57	1.538,38	1.584,53	1.632,06
III	1.681,03	1.731,46	1.783,40	1.836,90	1.892,01	1.948,77	2.007,23	2.067,45
IV	2.129,47	2.193,36	2.259,16	2.326,93	2.396,74	2.468,64	2.542,70	2.618,98
V	2.697,55	2.778,48	2.861,83	2.947,69	3.036,12	3.127,20	3.221,02	3.317,65



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO II À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

ANALISTA EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.382,77	2.454,25	2.527,88	2.603,72	2.681,83	2.762,28	2.845,15	2.930,51
II	3.018,42	3.108,97	3.202,24	3.298,31	3.397,26	3.499,18	3.604,15	3.712,28
III	3.823,65	3.938,36	4.056,51	4.178,20	4.303,55	4.432,65	4.565,63	4.702,60
IV	4.843,68	4.988,99	5.138,66	5.292,82	5.451,61	5.615,15	5.783,61	5.957,12
V	6.135,83	6.319,90	6.509,50	6.704,79	6.905,93	7.113,11	7.326,50	7.546,30



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO III À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TÉCNICO EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	875,01	901,26	928,30	956,15	984,83	1.014,38	1.044,81	1.076,15
II	1.108,44	1.141,69	1.175,94	1.211,22	1.247,56	1.284,98	1.323,53	1.363,24
III	1.404,13	1.446,26	1.489,65	1.534,34	1.580,37	1.627,78	1.676,61	1.726,91
IV	1.778,72	1.832,08	1.887,04	1.943,65	2.001,96	2.062,02	2.123,88	2.187,60
V	2.253,22	2.320,82	2.390,44	2.462,16	2.536,02	2.612,10	2.690,47	2.771,18



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO IV À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

AUXILIAR DE SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
II	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
III	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
IV	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
V	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO V À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	745,80	768,17	791,22	814,96	839,40	864,59	890,52	917,24
II	944,76	973,10	1.002,29	1.032,36	1.063,33	1.095,23	1.128,09	1.161,93
III	1.196,79	1.232,69	1.269,67	1.307,76	1.347,00	1.387,41	1.429,03	1.471,90
IV	1.516,06	1.561,54	1.608,39	1.656,64	1.706,34	1.757,53	1.810,25	1.864,56
V	1.920,50	1.978,11	2.037,45	2.098,58	2.161,54	2.226,38	2.293,17	2.361,97



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO VI À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

REFERÊNCIAS

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	6.297,26	6.483,69	6.670,12	6.856,55	7.036,98
5	Inspetor	5.480,22	5.666,65	5.853,08	6.039,51	6.225,94
4	Sub-Inspetor	4.663,19	4.849,62	5.036,04	5.222,47	5.408,90
3	C	3.846,14	4.032,57	4.219,48	4.405,44	4.591,86
2	B	3.029,11	3.215,54	3.401,96	3.588,39	3.774,82
1	A	2.213,72	2.398,50	2.584,93	2.771,36	2.957,78



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO VII À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO	CLASSE/QUADRO	SUBSÍDIO	Nº VAGAS
PROCURADOR MUNICIPAL	CLASSE INICIAL - PMC1	15.040,28	10
	CLASSE INTERMEDIÁRIA - PMC2	16.711,42	05
	CLASSE FINAL - PMC3	18.568,24	05
	QUADRO ESPECIAL- PMC - CARGOS EXTINTOS AO VAGAR	16.711,42	26



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDENCIA LEGISLATIVA

ANEXO VIII À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TABELA I - AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	4.975,77	5.125,04	5.278,79	5.437,16	5.600,27	5.768,28	5.941,33	6.119,57	6.303,16	6.492,25	6.687,02	6.887,63	7.094,26	7.307,09	7.526,30	7.752,09
II	5.473,35	5.637,55	5.806,67	5.980,87	6.160,30	6.345,11	6.535,46	6.731,53	6.933,47	7.141,48	7.355,72	7.576,39	7.803,68	8.037,79	8.278,93	8.527,30
III	6.020,68	6.201,30	6.387,34	6.578,96	6.776,33	6.979,62	7.189,01	7.404,68	7.626,82	7.855,62	8.091,29	8.334,03	8.584,05	8.841,57	9.106,82	9.380,03
IV	6.622,75	6.821,43	7.026,08	7.236,86	7.453,96	7.677,58	7.907,91	8.145,15	8.389,50	8.641,19	8.900,42	9.167,43	9.442,46	9.725,73	10.017,50	10.318,03

TABELA II - AGENTE DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS																
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.867,85	1.923,89	1.981,60	2.041,05	2.102,28	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,12	2.510,23	2.585,54	2.663,11	2.743,00	2.825,29	2.910,05
II	2.054,64	2.116,27	2.179,76	2.245,16	2.312,51	2.381,89	2.453,34	2.526,94	2.602,75	2.680,83	2.761,26	2.844,10	2.929,42	3.017,30	3.107,82	3.201,05
III	2.260,10	2.327,90	2.397,74	2.469,67	2.543,76	2.620,07	2.698,68	2.779,64	2.863,03	2.948,92	3.037,38	3.128,50	3.222,36	3.319,03	3.418,60	3.521,16
IV	2.486,11	2.560,69	2.637,51	2.716,64	2.798,14	2.882,08	2.968,54	3.057,60	3.149,33	3.243,81	3.341,12	3.441,36	3.544,60	3.650,93	3.760,46	3.873,28



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDENCIA LEGISLATIVA**

ANEXO IX À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA E AO CAU/BR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.851,59	3.967,14	4.086,15	4.208,74	4.335,00	4.465,05	4.599,00	4.736,97
II	4.879,08	5.025,45	5.176,21	5.331,50	5.491,45	5.656,19	5.825,88	6.000,65
III	6.180,67	6.366,09	6.557,07	6.753,79	6.956,40	7.165,09	7.380,04	7.601,45
IV	7.829,49	8.064,37	8.306,31	8.555,49	8.812,16	9.076,52	9.348,82	9.629,28
V	9.918,16	10.215,71	10.522,18	10.837,84	11.162,98	11.497,87	11.842,81	12.198,09

TABELA II - CARGO - NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.414,40	1.456,83	1.500,54	1.545,55	1.591,92	1.639,68	1.688,87	1.739,53
II	1.791,72	1.845,47	1.900,84	1.957,86	2.016,60	2.077,09	2.139,41	2.203,59
III	2.269,70	2.337,79	2.407,92	2.480,16	2.554,56	2.631,20	2.710,14	2.791,44
IV	2.875,18	2.961,44	3.050,28	3.141,79	3.236,04	3.333,13	3.433,12	3.536,11
V	3.642,20	3.751,46	3.864,01	3.979,93	4.099,32	4.222,30	4.348,97	4.479,44



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO X À LEIA Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.187,52	2.253,15	2.320,74	2.390,36	2.462,07	2.535,94	2.612,01	2.690,37
II	2.771,08	2.854,22	2.939,84	3.028,04	3.118,88	3.212,45	3.308,82	3.408,08
III	3.510,33	3.615,64	3.724,11	3.835,83	3.950,90	4.069,43	4.191,51	4.317,26
IV	4.446,78	4.580,18	4.717,59	4.859,11	5.004,89	5.155,03	5.309,69	5.468,98
V	5.633,05	5.802,04	5.976,10	6.155,38	6.340,04	6.530,24	6.726,15	6.927,93



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDENCIA LEGISLATIVA**

ANEXO XI À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.867,85	1.923,89	1.981,60	2.041,05	2.102,28	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,12	2.510,23	2.585,54	2.663,11	2.743,00	2.825,29	2.910,05
II	2.054,64	2.116,27	2.179,76	2.245,16	2.312,51	2.381,89	2.453,34	2.526,94	2.602,75	2.680,83	2.761,26	2.844,10	2.929,42	3.017,30	3.107,82	3.201,05
III	2.260,10	2.327,90	2.397,74	2.469,67	2.543,76	2.620,07	2.698,68	2.779,64	2.863,03	2.948,92	3.037,38	3.128,50	3.222,36	3.319,03	3.418,60	3.521,16
IV	2.486,11	2.560,69	2.637,51	2.716,64	2.798,14	2.882,08	2.968,54	3.057,60	3.149,33	3.243,81	3.341,12	3.441,36	3.544,60	3.650,93	3.760,46	3.873,28



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO XII À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	797,22	821,14	845,05	868,97	892,89	916,80	940,72	972,61	1.004,50	1.036,39	1.068,27	1.100,16	1.132,05	1.163,94	1.195,83
	II	40	1.028,86	1.059,73	1.090,59	1.121,46	1.152,32	1.183,19	1.214,05	1.255,21	1.296,36	1.337,52	1.378,67	1.419,83	1.460,98	1.502,14	1.543,29
	III	40	1.438,39	1.481,54	1.524,69	1.567,85	1.611,00	1.654,15	1.697,30	1.754,84	1.812,37	1.869,91	1.927,44	1.984,98	2.042,51	2.100,05	2.157,59
	IV	40	2.801,71	2.885,76	2.969,81	3.053,86	3.137,92	3.221,97	3.306,02	3.418,09	3.530,15	3.642,22	3.754,29	3.866,36	3.978,43	4.090,50	4.202,57

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.028,86	1.059,73	1.090,59	1.121,46	1.152,32	1.183,19	1.214,05	1.255,21	1.296,36	1.337,52	1.378,67	1.419,83	1.460,98	1.502,14	1.543,29
	II	40	1.438,39	1.481,54	1.524,69	1.567,85	1.611,00	1.654,15	1.697,30	1.754,84	1.812,37	1.869,91	1.927,44	1.984,98	2.042,51	2.100,05	2.157,59
	III	40	2.801,71	2.885,76	2.969,81	3.053,86	3.137,92	3.221,97	3.306,02	3.418,09	3.530,15	3.642,22	3.754,29	3.866,36	3.978,43	4.090,50	4.202,57

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	797,22	821,14	845,05	868,97	892,89	916,80	940,72	972,61	1.004,50	1.036,39	1.068,27	1.100,16	1.132,05	1.163,94	1.195,83
	II	40	885,72	912,29	938,86	965,43	992,01	1.018,58	1.045,15	1.080,58	1.116,01	1.151,44	1.186,86	1.222,29	1.257,72	1.293,15	1.328,58
	III	40	989,40	1.019,08	1.048,76	1.078,45	1.108,13	1.137,81	1.167,49	1.207,07	1.246,64	1.286,22	1.325,80	1.365,37	1.404,95	1.444,52	1.484,10
	IV	40	1.104,96	1.138,11	1.171,26	1.204,41	1.237,56	1.270,70	1.303,85	1.348,05	1.392,25	1.436,45	1.480,65	1.524,84	1.569,04	1.613,24	1.657,44

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA IX - AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.116,98	1.150,49	1.184,00	1.217,51	1.251,02	1.284,53	1.318,04	1.362,72	1.407,39	1.452,07	1.496,75	1.541,43	1.586,11	1.630,79	1.675,47
	II	40	1.247,64	1.285,07	1.322,50	1.359,93	1.397,36	1.434,79	1.472,22	1.522,12	1.572,03	1.621,93	1.671,84	1.721,74	1.771,65	1.821,55	1.871,46
	III	40	1.393,07	1.434,86	1.476,65	1.518,45	1.560,24	1.602,03	1.643,82	1.699,55	1.755,27	1.810,99	1.866,71	1.922,44	1.978,16	2.033,88	2.089,61
	IV	40	1.555,71	1.602,38	1.649,05	1.695,72	1.742,40	1.789,07	1.835,74	1.897,97	1.960,19	2.022,42	2.084,65	2.146,88	2.209,11	2.271,34	2.333,57



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDENCIA LEGISLATIVA**

ANEXO XIII À LEI Nº. 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS

GRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO	QUANTITATIVO DO CARGO
FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FAU	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	I	A a P	Curso superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	48
			II	A a P		
			III	A a P		
			IV	A a P		